



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 0534/93

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Mantida por *Mantida*
Sessão *R 10 93*
Presidente

Projeto de LEI Nº 034/93 de 26/10/19 93

Assunto: CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 27 / 10 / 19 93

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

PROJETO DE LEI Sala das Sessões 28/10/1993

Valdeus Romão de A.
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28/10/1993

Valdeus Romão de A.
Presidente

EMENTA. Concede auxílio financeiro temporário ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta os seguintes recursos financeiros:

- a) até 31 de outubro de 1.993, Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros - reais);
- b) até 30 de novembro de 1.993, Cr.\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros reais);
- c) até 31 de dezembro de 1.993, Cr.\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros reais).

Parágrafo único. Esses recursos destinam-se a auxiliar a consolidação do Sindicato beneficiário, até que esse órgão de classe possa prover às suas necessidades com recursos próprios.

Artigo 2º. A despesa decorrente do repasse desses recursos correrá por conta da dotação orçamentária 3.230, Atividade 02 44, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANCHIETA, Outubro, 26, 1.993

Edival José Petri
EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

N.º 0584/93 Fls. 20

Anchieta-ES, 27/10/1993

Edival José Petri

Justificativa (Projeto de Lei nº 34/93)

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

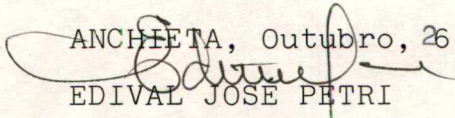
1. Consoante previsão dos artigos 158 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, é dever do Município, com integração do Estado, incentivar, implantar e diversificar a sua política agropecuária, estando prevista a inclusão de verba orçamentária para a execução desse dever.

2. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Anchieta visa, entre outros fins, conforme cláusula estatutária, manter serviços de assistência, promover a conciliação em dissídios coletivos e individuais de trabalho, bem como bem-estar de seus associados.

3. É do pensamento desta Municipalidade que, se bem cumpridos os fins estatutários do Sindicato beneficiário, os correspondentes resultados concorrerão para que o dever maior do Município, segundo indicado no item 1, seja mais facilmente cumprido, inclusive sob o aspecto social que constitui o programa essencial de ação desta Administração.

4. Daí, o presente projeto de lei, que visa auxiliar a consolidação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Anchieta, pelo prazo de 3 (três) meses, no pressuposto de que, após esse período, ele possa prover às suas necessidades financeiras com recursos próprios, hauridos principalmente das contribuições dos seus associados.

ANCHIETA, Outubro, 26, 1.993


EDIVAL JOSÉ PETRI

Prefeito Municipal